



INNOVARE

Administradora em Recuperação e Falência



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE MALHARIA CAMILA LTDA
AUTOS N.º 0319309-08.2016.8.24.0008
(2.ª CONVOCAÇÃO)**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2018, às 10:00 horas, no Guarani Esporte Clube, situado à rua 4 de fevereiro, n.º 108, Itoupava Norte, Blumenau – Santa Catarina, deu-se início, em 2.ª convocação, a Assembleia Geral de Credores da recuperação judicial de MALHARIA CAMILA LTDA, devidamente convocada por meio do Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico – DJESC 2748 de 30/01/2018 (p. 359-360) e no Jornal Metas. Presentes no ato da presente Assembleia Geral de Credores a INNOVARE – ADMINISTRADORA EM RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA SS – ME, administradora judicial nomeada pelo juízo da 1.ª Vara Cível de Blumenau - Santa Catarina, representada neste ato por seus sócios MAURICIO COLLE DE FIGUEIREDO e FLÁVIO CARLOS, bem como o advogado ANTONIO BONIFÁCIO SCHMITT FILHO procurador da(s) sociedade(s) empresária(s) recuperanda(s) MALHARIA CAMILA LTDA e os representante constituídos dos credores da CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS, DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO E AFINS, da CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL, da CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS e da CLASSE IV – CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, cuja lista de presença foi devidamente assinada, consoante documento anexado confeccionado pela sociedade empresária **ASSEMBLEX**. A fase de credenciamento foi encerrada às 10hs:00min. A mesa foi composta da seguinte





INNOVARE

Administradora em Recuperação e Falência



forma: Presidente - MAURICIO COLLE DE FIGUEIREDO, representante da administradora judicial nomeada INNOVARE – ADMINISTRADORA EM RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA SS – ME, que declarou a abertura dos trabalhos, bem como o(a) Secretário(a) – Sr(a). Dr(a). CAMILA CASTOLDI, brasileiro(a), solteira(a), advogado(a), portador(a) da carteira profissional OAB/PR N.º 83.832, procuradora do credor BANCO BRADESCO S/A (CNPJ N.º 60.746.948/8616-14) eleito(a) pelo Presidente dentre os credores presentes no ato (art. 37, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005), e, ainda, o advogado da sociedade empresária recuperanda Dr. ANTONIO BONIFÁCIO SCHMITT FILHO. O Presidente informou, ainda, que os credores CAMILA BARNI e ANDRE STOLL BARNI não terão direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quórum de instalação e de deliberação, por força do art. 43, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005. Ato contínuo, o Presidente solicitou ao(á) Secretário(a) a verificação da lista de presença assinada pelos credores presentes nesta Assembleia Geral de Credores, que respondeu constatar o quórum suficiente para instalação do ato, conforme exigência do art. 37, §2.º, da Lei n.º 11.101/2005, haja vista registrar a presença de credores titulares em qualquer número, consoante se infere do documento em anexo confeccionado pela sociedade empresária ASSEMBLEX. Dada a suficiência do quórum exigido pelo art. 37, §2.º, da Lei n.º 11.101/2005, o Presidente declarou instalada Assembleia Geral de Credores, em 2.ª convocação, às 10hs:11min, passando-se, desse modo, juntamente com os demais interessados a deliberarem sobre a ordem do dia na seguinte sequência: **1 - Aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela(s) recuperanda(s) MALHARIA CAMILA LTDA:** Iniciada a fase de deliberações, o Presidente informou que a sociedade empresária recuperanda apresentou aditivo ao plano de recuperação judicial (fls.





INNOVARE

Administradora em Recuperação e Falência



1431-1435), não implicando, contudo, em qualquer diminuição dos direitos dos credores ausentes neste ato (art. 56, § 1.º, da Lei n.º 11.101/2005). Contudo, o credor BANCO DO BRASIL S/A, inserido na CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quórum de deliberação, uma vez que o aditivo ao plano de recuperação judicial não alterou o valor ou as condições originais de pagamento desta classe de credores, a teor da dicção do art. 45, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005. O Presidente noticiou, também, aos presentes a decisão judicial prolatado pelo juízo da recuperação judicial datada de 29 de novembro de 2017 (fls. 1098-1100 dos autos da recuperação judicial), que apreciou o pedido desta administradora judicial relacionado ao valor do voto de abstenção a ser considerado neste ato, que assim determinou: “Aplicando por analogia o disposto no art. 129 da Lei n. 6.404/76, saliento que o quorum de deliberação deve ser calculado considerando a abstenção como um voto neutro, não devendo ser computado para os fins do art. 45 da Lei n. 11.101/05”. Nada sendo questionado, passou-se a palavra à sociedade empresária ASSEMBLEX, na pessoa do senhor Carlos Dilson Moura, responsável técnico pelo sistema de votação deste evento, para fazer a apresentação do funcionamento do programa e demais considerações necessárias. Após a apresentação do sistema de votação pela sociedade empresária ASSEMBLEX, o Presidente convidou a(s) sociedade(s) empresária(s) recuperanda(s), neste ato representada pelo advogado ANTONIO BONIFÁCIO SCHMITT FILHO, para fazer a apresentação do plano de recuperação judicial e seu(s) aditivo(s), por 20 (vinte) minutos, ocasião em que, aceitando, apresentou o plano de recuperação judicial e seu(s) aditivo(s), requerendo, ao final, a suspensão da presente sessão para o dia 21/05/2018. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra aos credores para que





INNOVARE

Administradora em Recuperação e Falência



convocação, para o dia 21 de maio de 2018, às 10hs:00min, ciente, contudo, que às 08hs:30min iniciarão os trabalhos de reimpressão de crachás, no seguinte endereço: Guarani Esporte Clube, situado à rua 4 de fevereiro, n.º 108, Itoupava Norte, Blumenau – Santa Catarina. Os credores presentes ficam cientes da data designada para a continuidade da Assembleia Geral de Credores, em 2.ª convocação. O Presidente destacou o ENUNCIADO 53 APROVADO PELA 1ª JORNADA DE DIREITO COMERCIAL, cristalizando o entendimento no sentido de que "A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral." Desse modo, o Presidente decidiu que apenas os credores presentes neste ato, que assinaram a lista de presença na fase de credenciamento, poderão participar da continuidade da Assembleia Geral de Credores, em 2.ª convocação. O Presidente decidiu que para a realização da continuidade da Assembleia Geral de Credores, em 2.ª convocação, serão válidas as procurações e os demais documentos já apresentados para o credenciamento desta sessão, salvo a necessidade de alteração dos mandatários e prepostos, cujos documentos deverão ser apresentados nos termos do art. 37, § 4.º, da Lei n.º 11.101/2005. Os credores não desejaram consignar em Ata suas manifestações individualizadas. Nada mais havendo a tratar, o ato foi suspenso para lavratura da presente Ata da Assembleia Geral de Credores, em 2.ª convocação, às 10hs:45min. Ato contínuo, os trabalhos foram reaberto às 10hs:50min com a leitura da Ata da Assembleia Geral de Credores, em 2.ª convocação, que aprovada, segue assinada pelo Presidente, pelo(a) secretário(a), pelo procurador da(s) sociedade(s) empresária(s) recuperanda(s)





INNOVARE

Administradora em Recuperação e Falência



e por 2 (dois) membros de cada uma das classes votantes abaixo nominados e identificados, nos termos do art. 37, § 7.º, da Lei n.º 11.101/2005, com exceção dos credores pertinentes CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS, DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO E AFINS, por estar presente apenas um credor, bem como a CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL, pois o único credor desta classe - BANCO DO BRASIL S/A – apesar de assinar esta ata, não exerceu o direito de voto para fins de verificação de quórum de deliberação, a teor da dicção do art. 45, § 3.º, da Lei n.º 11.101/2005

INNOVARE - ADMINISTRADORA EM RECUPERAÇÃO E FALÊNCIA SS – ME
ADMINISTRADORA JUDICIAL
MAURICIO COLLE DE FIGUEIREDO
Presidente da Assembleia Geral de Credores – AGC

MALHARIA CAMILA LTDA
Dr. ANTONIO BONIFÁCIO SCHMITT FILHO
Procurador da sociedade recuperanda

CAMILA CASTOLDI (OAB/PR N.º 83.832)
Secretária





INNOVARE

Administradora em Recuperação e Falência



Fábio Dutra de Moraes

FAMA SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ N.º 04.492.132/0001-39)
Procurador FÁBIO DUTRA DE MORAES (CPF N.º 410.649.331-49)
CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS, DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO E AFINS

Gleise Bianca Machado Pastprio

BANCO DO BRASIL S/A (CNPJ N.º 00.000.000/0001-91)
Procuradora GLEISE BIANCA MACHADO PASTPRIO (CPF N.º 014.924.789-38)
CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Camila Castoldi

BANCO BRADESCO S/A (CNPJ N.º 60.746.948/8616-14)
Procuradora CAMILA CASTOLDI (OAB/PR N.º 83.832)
CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS

Carolina Anton

COTEMINAS S/A (CNPJ N.º 07.663.140/0001-01)
Procuradora CAROLINA ANTON (OAB/SC 25.977)
CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS

Fábio Dutra de Moraes

ESTAMPARIA PATRILANGE LTDA ME (CNPJ N.º 02.272.279/0001-98)
Procurador FÁBIO DUTRA DE MORAES (CPF N.º 410.649.331-49)
CLASSE IV – CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE



Fábio Dutra de Moraes
Gleise Bianca Machado Pastprio
Carolina Anton
Fábio Dutra de Moraes



INNOVARE

Administradora em Recuperação e Falência

Fabio Dutra de Moraes

ANDREI CONFECÇÕES LTDA ME (CNPJ N.º 00.276.349/0001-50)
Procurador FABIO DUTRA DE MORAES (CPF N.º 410.649.331-49)
CLASSE IV – CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

F

F

go.

[Handwritten signature]